



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO
ALEGRE/RS

NOTA n. 00007/2022/PF-UFCSPA/PGF/AGU

NUP: 23103.004976/2022-12

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO
ALEGRE - UFCSPA**

ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

1. Retorna a esta Procuradoria Federal o caderno eletrônico do processo administrativo que versa sobre a instituição de Programa de Gestão no âmbito da UFCSPA. Após a análise jurídica emitida através do PARECER n. 00041/2022/PF-UFCSPA/PGF/AGU (SEi! 1384612), e antes da efetiva instituição do Programa de Gestão na Universidade, houve a edição, pelo Chefe do Poder Executivo Federal, do Decreto n. 11.072, de 17 de maio de 2022, cujas previsões refletem na regulamentação objeto das minutas elaboradas.

2. Por tal motivo, foram apresentadas as seguintes modificações na Resolução e na Portaria vindouras, conforme registra a comunicação do Sr. Chefe da Gabinete da Reitoria (SEi! 1390506):

"Resolução, ev. 1390564:

▶ Art. 21: trata sobre a despesas de diárias e passagens nas situações em que o servidor é convocado para deslocamentos em caráter eventual ou transitório, de acordo com o art. 13 do Decreto nº 11.072, de 2022.

Portaria, ev. 1390600:

▶ Art. 8º: incluídos os casos que versam sobre a possibilidade de teletrabalho no exterior, dispondo de forma praticamente idêntica ao que está no citado decreto, excluindo-se apenas o seu § 5º, em razão de a UFCSPA não possuir empregados públicos. No decreto, essas regras estão estabelecidas no art. 12;

▶ Art. 16: incluído o inciso V para atender ao disposto no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 11.072, de 2022.

▶ Art. 22: a mudança foi, especialmente, realizada no que tange à ampliação do prazo para retorno à atividade presencial, antes prevista para 10 dias. Além disso, foi inserida a previsão de retorno à atividade presencial, na hipótese de suspensão ou revogação do PGD, situação que não estava contemplada na minuta anterior. Tais previsões constam no art. 10 do decreto.

▶ Art. 27: passou a determinar a hipótese de suspensão ou revogação do PGD por parte do dirigente máximo da instituição, conforme estabelecido no art. art. 3º, §§ 3º e 4º, do Decreto.

Diante das alterações propostas, encaminhamos as duas propostas de normas para nova análise e manifestação dessa Procuradoria".

3. Observa-se, de plano, e de acordo com a informação constante do Ofício n. 68/2022/GR, **que as alterações propostas nas respectivas minutas objetivam adequá-las às previsões trazidas pelo Decreto n. 11.072/2022**, de modo que os atos regulamentadores a serem editados pela UFCSPA apresentem a máxima aderência possível à normatização de regência existente no âmbito do Poder Executivo da União.

4. Neste passo, **e à medida que a maioria das modificações perpetradas nas minutas se revelam transcrições da redação do novo Decreto, permanece hígida a análise jurídica anteriormente emanada desta PF-UFCSPA** que abordou os requisitos de validade dos atos administrativos (art. 2º da Lei n. 4.717/1965), no sentido da verificação dos aspectos relacionados à **competência, à forma, ao motivo, à finalidade e ao objeto ou conteúdo** dos atos normativos **a serem promulgados, respectivamente, pelo Conselho Universitário e pela Magnífica**

Reitora da UFCSPA.

5. Isso posto, **esta é a manifestação da Advocacia-Geral da União, por intermédio da Procuradoria Federal junto à UFCSPA**, nos termos do art. 131 da Constituição Federal, da Lei Complementar n. 73/1993 e dos artigos 37 e 38 da Lei n. 13.327/2016, rogando-se que, havendo questão jurídica não solucionada ou nova indagação, retornem os autos para esclarecimentos.

Encaminhado à Reitoria.

Porto Alegre, 23 de maio de 2022.

Alexandre Brentano
Procurador Federal
Procurador-Chefe da PF-UFCSPA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23103004976202212 e da chave de acesso 09ffeb72

Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE BRENTANO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 893737191 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALEXANDRE BRENTANO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-05-2022 11:22. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
